

LEI Nº. 328/99

EMENTA: Autoriza a participar do Plano de Assistência Farmacêutica Básica, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo do Município de Anchieta autorizado a arcar com o custeio do valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/mês, na participação do Plano de Assistência Farmacêutica Básica, promovido pelos governos Estadual e Federal, através de sua Secretaria e Ministério de Estado da Saúde, respectivamente.

Art. 2º. - A verba de que trata a presente norma advirá das dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 22 DE JULHO DE 1999.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad